



ACTUS
Advogados Associados

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA DA
COMARCA DE BARBALHA- CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT
PROMOVENTE: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no RG sob o nº 99029198320 SSP/CE e do CPF nº 156.765.658-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Peixoto, nº 248, Bairro do Rosário, Barbalha-CE, CEP 63180-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 16º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20011-000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC¹).

1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98² e 99³ do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

1.3 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC⁴, o Requerente **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.**

1.4 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:

A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

¹ “Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.”

² “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais;”

³ “Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”

⁴ “Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.”



De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “*A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos*”, cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ⁵.

Entretanto, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento unânime nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.⁶

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

2 - DOS FATOS:

2.1 - DO ACIDENTE:

Em 26 de março de 2019, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 10:30 horas na cidade de Barbalha/CE, sendo em razão disso lavrado **Boletim de Ocorrência nº 421-1143/2019**, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor estava na garupa de uma motocicleta modelo SHINERAY/50Q de placa PNZ4599 quando ao tentar desviar de um cachorro a condutora acabou freando e derrapando no chão, levando a vítima ao solo, sofrendo **lesão gravíssima** como resultado do incidente mencionado.

⁵ Súmula 278 STJ. “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”

⁶ STJ - REsp 1418347 / MG – 2ª Seção – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 08.04.2015



2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:

O promovente foi socorrida para o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, nesta cidade, e depois transferido para o Hospital Regional do Cariri, no Juazeiro do Norte-CE, onde foi constada a presença escoriações por todo o corpo, bem como, **hematoma periorbital e lesão perfuro-cortante em supercílio esquerdo**, que resultaram na **incapacidade permanente deste membro**, como será descrito logo a seguir.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, somente veio a receber alta definitiva em 09 de abril de 2019. Para suplantar as mazelas que o acometeram, a requerente precisou ser submetida, **a um procedimento o tratamento cirúrgico de lesão perfuro-cortante do supercílio esquerdo no dia 26 de março de 2019.**

Ora, Excelência, mesmo após o termino do tratamento o promovente ainda apresenta limitação de movimentação e dores na região atingida, de modo que, tornou-se **incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou a limitação.**

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos do rosto, prejudicando o desempenhar de suas atividades quotidianas.**

2.3 – DO SEGURO:

Assim sendo, na forma do artigo 3º da lei 6.194/74, o promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, requerendo a cobertura pela existência de INVALIDEZ do membro acometido pelo infortúnio.

Ainda em via administrativa, **no dia 20 de julho de 2019 o pedido foi negado pela seguradora**, correspondente ao seguro de invalidez, conforme extrato que segue anexo.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74⁷, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

⁷“Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”



Assim sendo, é cristalino que à parte suplicante tem direito a título de indenizatório/ reparatório o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*⁸ e 465, *caput*⁹, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a sequela que atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.¹⁰ (Grifo nosso)

3 - DO DIREITO:

⁸ “Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

⁹ “Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

¹⁰ TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 – 4ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Assinala-se, Excelência, que o autor não recebeu qualquer valor referente a indenização, ou seja não amparado pelo seguro, além do dano à saúde ainda teve custo econômicos. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art. 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de recebimento devido do seguro obrigatório DPVAT.



Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária. Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá dispendir; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.

Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *jus* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPORTADA E O ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl.37). Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportuno, que a recorrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o *venite contra factum proprium* a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz jus o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais



e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.¹¹

5– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

¹¹TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018



ACTUS
Advogados Associados

fls. 9

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Barbalha-CE, 10 de Fevereiro de 2020.

THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA
OAB/CE 20.787

ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA
OAB/CE 23.502

RANYELLE SILVA MACIEL
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



ACTUS

Advogados Associados

“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

João Antonio dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no R.O. sob o nº 99029198320 OAB/CE e de CPF nº 156.765.653-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Peixoto, nº 248, bairro do Romão, Barbalha - CE, CEP 63180-000

OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787 e/ou ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 35.332, INGRID COSTA CARDOSO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE 39.417, e MAURO NUNES CORDEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 31.221, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio nº 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os/as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo ainda assinar declarações de isenção de imposto de renda junto a instituições financeiras, nos termos do artigo 661, parágrafo 1º, do código civil, representar o(a) outorgante perante o INSS de qualquer município da federação, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o(a) outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha - CE, 22 de Janeiro de 2020

João Antonio dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



João Antonio dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7029198320 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/8/1999

NOME JOAO ANTONIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E FRANCISCA VICENCIA DA CONCEICAO

NATURALIDADE MISSAO VELHA-CE DATA DE NASCIMENTO 11/8/1967

DOC ORIGEM CERT. NASC. 4819 L A12.F B6 MISSAO VELHA-CE

CNP

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ALFABETIZADO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNP

156765658 70

Nome Completo
João Antonio dos Santos.

DATA DE NASCIMENTO
11.08.67

João Antonio dos Santos

Nº DO CLIENTE
5401823

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 571884625

Rota 18 13010 01 316800 - 0 Data de Emissão 26/04/2019

Nome MARILENE ANGELO DOS SANTOS

End. Postal RU MANOEL PEIXOTO 00248
ROSARIO - BARBALHA - 63180000

Medidor 11010147 Poste 0000 0000

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 987315213-04 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Abr/2019	26/04/2019	27/05/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda reverso desta conta.

Conjunto Mês Baixa Feb/2019 DICI = 0,00 P EU\$D 7,47

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

9346.AB/71.B85E.E883.1687.08CB.C016.2A8C

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (KWh)	Cons. Incl.	Cons. Fet.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 12398	12284	1,00	114	0,00	38 78 14	0,17620 0,38222 0,45334	5,2 21,1 6,3
26/04/19	27/03/19		30 DIAS		114		32,7

DESCRIÇÃO

VALOR (R\$)
32,7
32,7
11,9
1,2
39,7

VALOR CONSUMO DO MES
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA
COB. SALDO FATURA ANTERIOR

VENCIMENTO 06/05/2019	TOTAL A PAGAR (R\$) 85,74																																																
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)																																																
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">Energia</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">17,32</td> </tr> <tr> <td>Transmissão</td> <td style="text-align: right;">1,37</td> </tr> <tr> <td>Distribuição</td> <td style="text-align: right;">10,17</td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td style="text-align: right;">2,31</td> </tr> <tr> <td>Tributos (ICMS PIS/COFINS)...</td> <td style="text-align: right;">2,85</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td style="text-align: right;">34,02</td> </tr> </table>	Energia	17,32	Transmissão	1,37	Distribuição	10,17	Encargos Setoriais	2,31	Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	2,85	TOTAL	34,02	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> <tr> <td>98</td><td>114</td><td>106</td><td>69</td><td>113</td><td>69</td><td>109</td><td>103</td><td>97</td><td>105</td><td>93</td><td>105</td> </tr> <tr> <td colspan="12"> MED Abr Mar Fev Jan Dez Nov Out Set Ago Jul Jun Ma </td> </tr> </table>													98	114	106	69	113	69	109	103	97	105	93	105	MED Abr Mar Fev Jan Dez Nov Out Set Ago Jul Jun Ma											
Energia	17,32																																																
Transmissão	1,37																																																
Distribuição	10,17																																																
Encargos Setoriais	2,31																																																
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	2,85																																																
TOTAL	34,02																																																
98	114	106	69	113	69	109	103	97	105	93	105																																						
MED Abr Mar Fev Jan Dez Nov Out Set Ago Jul Jun Ma																																																	
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)																																																	
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica. Emissor kg (CO ₂) Compensado kg (CO ₂) Consciência Ecológica (% CO ₂)																																																	
44,51 0,00 8%																																																	
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO																																																	
"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR." Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da saúde. Gov. Federal																																																	
Consta desta fatura R\$ 2,85 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,88% e COFINS:4,10% (Art. 9, Reg. 188-2005 - RNEEL e Lei n. 10.537/02 e 10.533-03) Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade com sumidora vencidas até 31/12/2018, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui																																																	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA
Impresso nº 2019297570



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 421 - 1143 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **08/05/2019 10:44:29**
Data / Hora da Ocorrência: **26/03/2019 10:30:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA PADRE CORREIA**
Complemento:
Bairro: **ROSÁRIO** Município: **BARBALHA/CE**
Ponto de Referência: **CRUZAMENTO C/ CORONEL GREGÓRIO CALOU**

Noticiante(s)

Nome: **JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS**
Nascimento: **11/08/1967** CPF: **156.765.658-70**
RG: **99029198320** Orgão Emissor: **UF: CE**
Filiação: **FRANCISCA VICÊNCIA DA CONCEIÇÃO**
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Endereço: **RUA MANOEL PEIXOTO, 248**
Bairro: **ROSÁRIO** CEP: **63.180-000**
Município: **BARBALHA/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 9400-1327**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PNZ4599** Uf: **CE** Município: **BARBALHA** Chassi: **99HJT2050GS006145** Renavam: **1101574531** Tipo do Veículo: **CICLOMOTOR** Marca / Modelo: **SHINERAY/50Q** Ano Fabricação: **2016**
Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERDE** Proprietário: **MARILENE ANGELO DOS SANTOS** Situação: **NÃO INFORMADO**
Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

AFIRMA A NOTICIANTE ADVERTIDO NAS PENALIDADES DOS ARTS 340 E 342 DO CP QUE ESTAVA NA CONDIÇÃO DE PASSAGEIRO, EM VEÍCULO PLACA PNZ 4599, CONDUZIDO POR SUA ESPOSA MARILENE ANGELO DOS SANTOS, QUANDO FORAM SURPREENDIDOS NA LOCALIDADE COM VÁRIOS CACHORROS FAZENDO ALGAZARRA NA RUA; QUE OS CACHORROS AO AVISTAREM O VEÍCULO PARTIRAM PRA CIMA DELES E A CONDUTORA NO INTUITO DE DESVIAR DOS ANIMAIS, ACABOU FREANDO E DERRAPANDO NO CHÃO; QUE O NOTICIANTE QUE ESTAVA NA GARUPA DO VEÍCULO CAIU NO CHÃO SOBRE O BRAÇO ESQUERDO; QUE MORAM PRÓXIMO AO LOCAL DO ACIDENTE E FORAM PRA RESIDÊNCIA APÓS O OCORRIDO; QUE O NOTICIANTE SOFREU VÁRIAS ESCORIAÇÕES E JÁ FEZ HEMODIÁLISE POR 11 ANOS JUSTAMENTE NO BRAÇO FERIDO NA QUEDA DO VEÍCULO; QUE COMEÇOU A SENTIR DORES E FOI PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E DE LÁ JÁ FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI EM JUAZEIRO DO NORTE-CE ONDE FICOU INTERNADO POR 3 DIAS; QUE SOFREU HEMATOMAS PERIORBITAL A ESQUERDA, LESÃO PERFURO-CORTANTE EM SUPERCÍLIO ESQUERDO; QUE TESTEMUNHAM OS FATOS SUA ESPOSA MARIELE ANGELO DOS SANTOS E SUA FILHA MARIA CECÍLIA DOS SANTOS FEITOSA, RESIDENTES COM O NOTICIANTE; QUE REGISTRA A OCORRÊNCIA PRA FINS DE SEGURO DPVAT; E NADA MAIS DISSE.///////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA

Consolidado em: 08/05/2019 11:09:42

Pág. 1 de 2

Impresso em: 08/05/2019 11:09:42

Marlene Angelo dos Santos

X João Antonio dos Santos

JP



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA
Impresso nº 2019297570



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 421 - 1143 / 2019

ANA PAULA GONÇALVES AVELINO - MAT.: 301119-1-5

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

João Antonio Moura

VISTO DO DELEGADO(A) :

Marilene Angelo dos Santos

FRANCISCO MARCELO MOURA DE ALMEIDA - MAT.: 133829-1-3

SINISTRO 3190395531 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOAO ANTONIO DOS SANTOS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS EIRELI**BENEFICIÁRIO** JOAO ANTONIO DOS SANTOS**CPF/CNPJ:** 15676565870**Posição em 22-07-2019 09:16:58**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/07/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOAO ANTONIO DOS SANTOS Prontuário: 172692 Admissão: 09/04/2019
Data Nasc.: 11/08/1967 Idade: 51 ano(s) 7 mes(es) e 29 dia(s) Sexo: Masculino RG:
Mãe: FRANCISCA VICENCIA DA CONCEICAO Telefone: (88) 99400-1327
Endereço: RUA MANOEL PEIXOTO Bairro: ROSARIO CEP:

ATENDIMENTO

Médico: DAVID GOMES DE ALENCAR GONDIM CRO: 4891 Nº Atendimento: 479672
Destino Interno: DECISÃO MÉDICA

HDA/Exame Físico:

trauma de face no dia 26.3. retorna para acompanhamento de ft de zigomático a esquerda sem deslocamento e sem demanda cirúrgica.
evolui com boa abertura bucal, sem dor e ausência de impedimento estetético e/ou funcional.
alta com orientacoes

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
------	------------------	---------	----------

PRESCRIÇÃO

Prescrição	Horário:
------------	----------





RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: JOAO ANTONIO DOS SANTOS

Prontuário: 172692

USO INTERNO (VIA ORAL)

DIPIRONA 500 MG _____ 10 COMPRIMIDOS
TOMAR 1 COMPRIMIDO DE 6/6 HS, SE NECESSÁRIO (DOR)

RECOMENDAÇÕES

- 1- REPOUSO POR 7 DIAS
- 2- NÃO REALIZAR ESFORÇO FÍSICO POR 10 DIAS
- 3- DIETA BRANDA POR 15 DIAS
- 4- NÃO FUMAR E NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOÓLICAS
- 5- NÃO SE EXPOR AO SOL
- 6- REALIZAR COMPRESSA MORNA 5 X DIA POR 3 A 5 DIAS PARA A REGRESSÃO DO EDEMA
- 7- NÃO DEITAR DO LADO ESQUERDO POR 21 DIAS E EVITAR TRAUMAS EM FACE
- 8- REALIZAR EXERCÍCIOS DE ABERTURA E FECHAMENTO BUCAL, (REALIZAR TAMBÉM MOVIMENTOS LATERAIS E TAMBÉM DE PROJEÇÃO ANTERIOR)
- 9- RETIRAR SUTURAS REALIZADAS NA FACE EM 7 DIAS
- 10- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL EM 10 DIAS, NO PRIMEIRO AMBULATÓRIO COM VAGA DISPONÍVEL
- 11- RETORNAR À EMERGÊNCIA ANTES DESTES PRAZO EM CASO DE NECESSIDADE (INTERCORRÊNCIA)

Data: 28/03/2019

FRANCISCO AURELIO LUCCHESI SANDRINI

6046CRO

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: JOAO ANTONIO DOS SANTOS

Prontuário: 172692

USO INTERNO (VIA ORAL)

DIPIRONA 500 MG _____ 10 COMPRIMIDOS
TOMAR 1 COMPRIMIDO DE 6/6 HS, SE NECESSÁRIO (DOR)

RECOMENDAÇÕES

- 1- REPOUSO POR 7 DIAS
- 2- NÃO REALIZAR ESFORÇO FÍSICO POR 10 DIAS
- 3- DIETA BRANDA POR 15 DIAS
- 4- NÃO FUMAR E NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOÓLICAS
- 5- NÃO SE EXPOR AO SOL
- 6- REALIZAR COMPRESSA MORNA 5 X DIA POR 3 A 5 DIAS PARA A REGRESSÃO DO EDEMA
- 7- NÃO DEITAR DO LADO ESQUERDO POR 21 DIAS E EVITAR TRAUMAS EM FACE
- 8- REALIZAR EXERCÍCIOS DE ABERTURA E FECHAMENTO BUCAL, (REALIZAR TAMBÉM MOVIMENTOS LATERAIS E TAMBÉM DE PROJEÇÃO ANTERIOR)
- 9- RETIRAR SUTURAS REALIZADAS NA FACE EM 7 DIAS
- 10- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL EM 10 DIAS, NO PRIMEIRO AMBULATÓRIO COM VAGA DISPONÍVEL
- 11- RETORNAR À EMERGÊNCIA ANTES DESTES PRAZO EM CASO DE NECESSIDADE (INTERCORRÊNCIA)

Data: 28/03/2019

FRANCISCO AURELIO LUCCHESI SANDRINI

6046CRO

09/04/19

15:30
David Gondim.

Carla Clotilde 2012
11/11/2012 14:15:11
11/11/2012 14:15:11

Carla Clotilde 2012
11/11/2012 14:15:11
11/11/2012 14:15:11

NOME: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1967
SOLICITANTE: ANDRE LUIS SANTANNA
SETOR SOLICITANTE: INTERMEDIARIA II
DATA DO EXAME: 28.03.2019
DATA DO LAUDO: 28.03.2019
EXAME: ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO ESQUERDO

PRONTUÁRIO: 172692

ENFERMARIA/LEITO: INTERM II, 16
HORA DO EXAME: 10:05
HORA DO LAUDO: 10:27

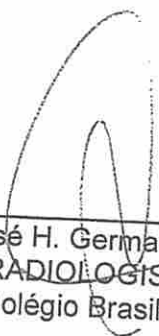
RELATÓRIO

Exame realizado com transdutor linear de 12 MHz, evidenciando

- Tendão da cabeça longa do bíceps localizado anatomicamente no sulco intertuberositário, de calibre, contornos e texturas normais, apresentando pequena distensão líquida da bainha sinovial.
- Tendão subescapular apresentando calibre aumentado, textura heterogênea, com foco ecogênico produtor de sombra acústica posterior, medindo 0,2 cm, adjacente a sua inserção em tubérculo maior.
- Tendão supraespinal com textura heterogênea, de calibre aumentado, apresentando redução focal do seu calibre próximo a sua inserção estimada em 30%, compatível com rutura parcial.
- Tendão infraespinal de calibre, textura e contornos normais.
- Contornos ósseos regulares.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- 1 DISCRETA SINOVITE DO TENDÃO DA CABEÇA LONGA DO BÍCEPS.
- 2 TENDINITE CALCÁREA DO SUBESCAPULAR.
- 3 TENDINITE DO SUPRAESPINAL.
- 4 RUTURA PARCIAL DO SUPRAESPINAL.


Dr. José H. Germano Correia
MÉDICO RADIOLOGISTA CRM 4138
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB



DIGITADOR: Nádia Santana

Dr. José H. Gerônimo Costa
MÉDICO RADIOLOGISTA CRM 4133
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR)

- 1. DISCRETA SINÓTE DO TENDÃO DA CÂPSULA DO BÍCEPS
- 2. TENDINITE CALCÁREA DO SUBSCAPULAR
- 3. TENDINITE DO SUPRACAPULAR
- 4. LACNA PARCIAL DO SUPRACAPULAR

Contornos ósseos regulares.

Tendão infraespalinal de calibre, textura e contornos normais.

Tendão supraespalinal com textura heterogênea de calibre aumentado, redução focal do seu calibre próximo a sua inserção estimada em 50% com envolvimento parcial.

Tendão subscapular apresentando calibre aumentado, textura heterogênea com focos de calcificação, redução focal do seu calibre próximo a sua inserção estimada em 50% com envolvimento parcial.

Tendão da cápsula longa do biceps localizada anatomicamente no sulco intertuberositário, contornos e texturas normais, apresentando espessura e calibre iludidos da bainha sinovial.

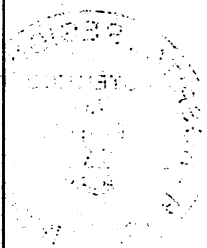
Exame realizado com a paciente flexada 120° para evidenciar o

RELATÓRIO

EXAME: ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO ESQUERDO
DATA DO EXAME: 28.03.2019
DATA DO LAUDO: 28.03.2019
SOLICITANTE: ANDRÉ LUIS SANTANA
SOLICITANTE INTERMEDIÁRIA II
DATA DO NASCIMENTO: 11/05/1973
NOME: JOAO ANTONIO DOS SANTOS

PROVIMENTO: 1

ORA DO LAUDO: 10h10
ORA DO EXAME: 10h10
ORA DO LAUDO: 10h10





26/03/2019
Data de Emissão

Ficha de Anamnese de Urgência/Emergência

Unidade Prestadora : HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

SENHA :

Dados do Paciente

Usuário do Cadastro : DBAMV
Usuário do Atendimento : CRBEZERRA

Nome : JOAO ANTONIO DOS SANTOS

Paciente : 20232

Atendimento



3552044

Nome da Mãe : FRANCISCA VICENCIA DA CONCEICA

Sexo : MASCULINO Data Nascimento : 11/08/1967

Idade : 51 Anos / 7 Meses / 15 Dias

Endereço : RUA MANOEL PEIXOTO

CASA

Número : 248

Bairro : ROSARIO

Cidade : BARBALHA

CEP : 63180970

Telefone : 99036312

Profissão Declarada : AGRICULTOR

Dados do Atendimento

Data : 26/03/2019

Hora : 11:27:37

CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO

Especialidade : ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Serviço

ORTOPEDIA E TRAUMAT

Queixas :

Doi o m (E)

T :

PA :

P :

FARMACOVIGILÂNCIA Alérgico : () Sim () Não A que? _____

Hora médica : _____

03 Anos de - este h
trauma - sub (E)
+ múltiplas escoriações

Hipótese Diagnóstica :

Cód. COD 10 : ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

Procedimento

☐ Imagem :

☐ Laboratório :

☐ Outros :

Conduta

Maria Heloisa dos Santos

Assinatura do Paciente ou Responsável

LINDIMAR LEITE CUNHA JUNIOR
CRM 10982

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
Pront.: 172692 Data Nasc.: 11/08/1967 Idade: 51 ano(s) 7 mes(es) e 15 dia(s) Admissão: 26/03/2019 14:41
Mãe: FRANCISCA VICENCIA DA CONCEICAO
Sexo: Masculino RG: Município: BARBALHA
CEP 63183-000 Bairro: ROSARIO Tel.: 88 99400-1327
Endereço: RUA MANOEL PEIXOTO Num: 248

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA Horário: 26/03/2019 14:46
Queixa: PACIENTE PROVENIENTE DE BARBALHA, COM ATENDIMENTO PREVIO EM HMSVP, COM RELATO DE
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO.
Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: STENIO SANTOS MOURA CRM: 6 Nº: 477718 Horário 26/03/2019 15:18
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.: 130/80
Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II
Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO ESPECIFICADO
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTOCICLETA ÀS 10H30 DA DATA DE HOJE, ATENDIDO PRIMARIAMENTE EM HOSPITAL SÃO VICENTE (BARBALHA). DÁ ENTRADA NESTE HOSPITAL APRESENTANDO HEMATOMA PERIORBITAL A ESQUERDA, REALIZADA DE SUTURA E LESÃO PERFURO-CORTANTE EM SUPERCILIO ESQUERDO. NEGA RNC OU VOMITOS.
AO EXAME: ESTADO GERAL REGULAR, EUPNEICO, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO.
ABD: INDOLOR A PALPAÇÃO
EXT: DOR A MOBILIZAÇÃO DE MSE.



EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC FACE SEM CONTRASTE (0206010044)	26/03/2019 15:27	Sim	Pendente
RX OMBRO E LATERAL/ ESCAPULAR (0204040116)	26/03/2019 15:31	Sim	Pendente
RX TORAX PA (0204030170)	26/03/2019 15:31	Sim	Pendente

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
Pront.: 172692 Data Nasc.: 11/08/1967 Idade: 51 ano(s) 7 mes(es) e 15 dia(s) Admissão: 26/03/2019 14:41
Mãe: FRANCISCA VICENCIA DA CONCEICAO
Sexo: Masculino RG: Município: BARBALHA
CEP 63183-000 Bairro: ROSARIO Tel.: 88 99400-1327
Endereço: RUA MANOEL PEIXOTO Num: 248

PRESCRIÇÃO

Dr. ~~Stênio Santos Moura~~
Médico: STÊNIO SANTOS MOURA

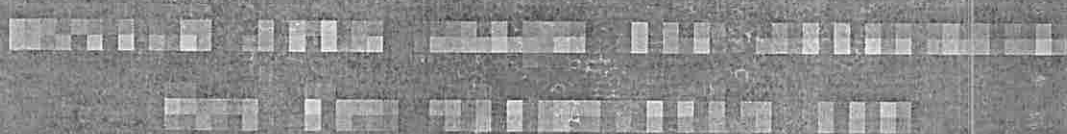
CRM 18170 26/03/19 15:27

Prescrição	Horário:
DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 6/6	
CETOPROFENO 100MG - FA ADMINISTRAR 1 FAMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 12/12 H	

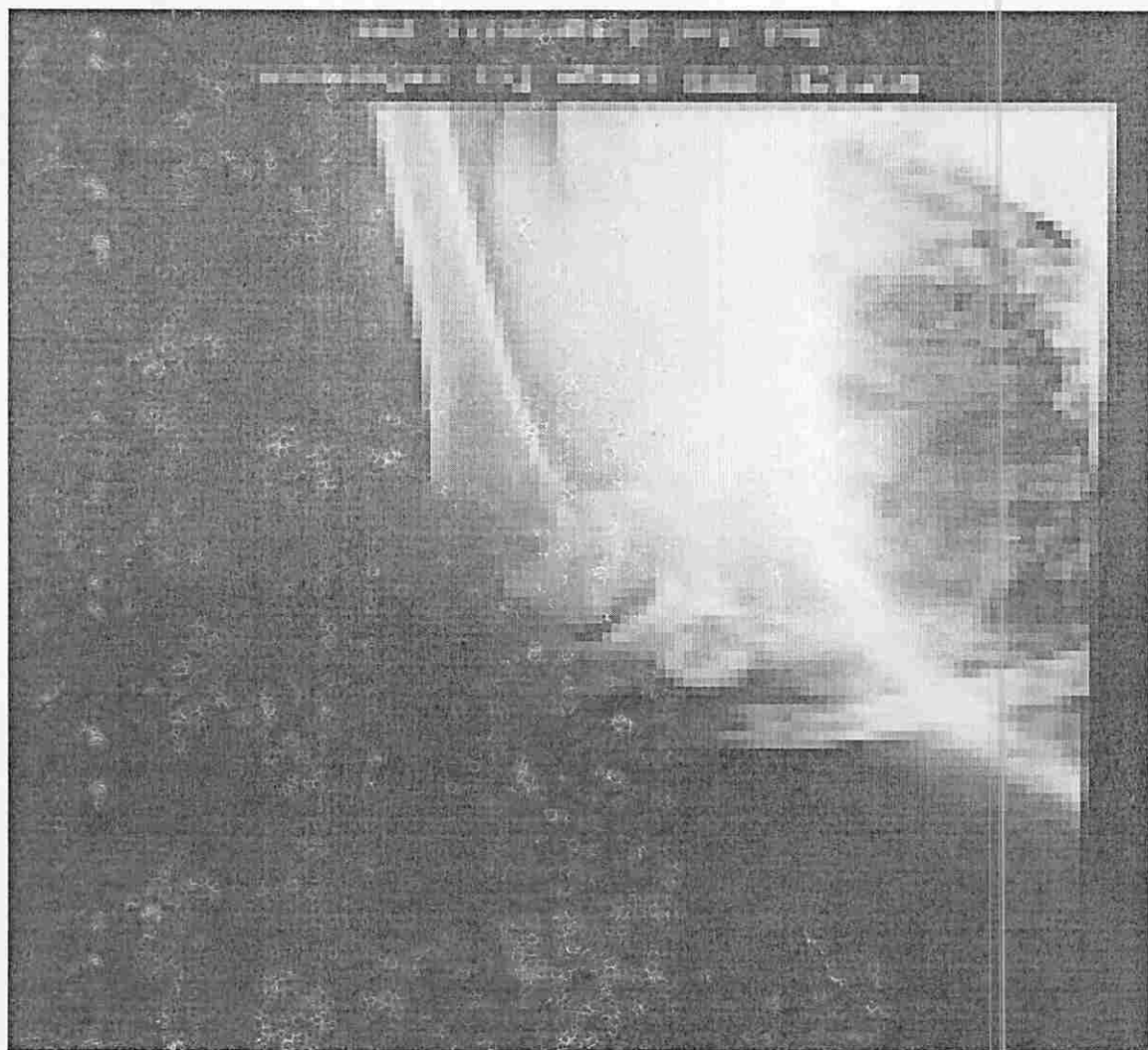
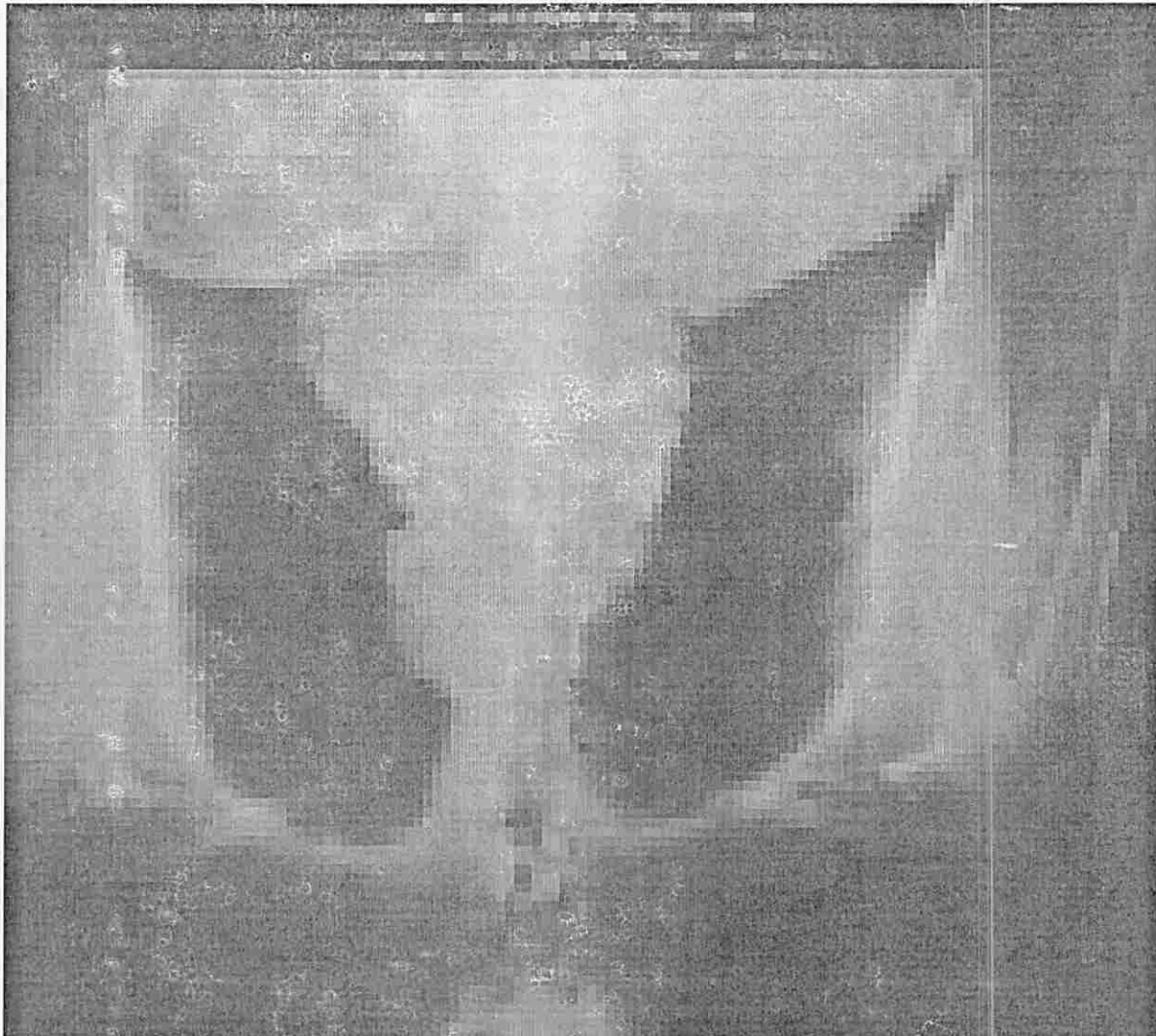
ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

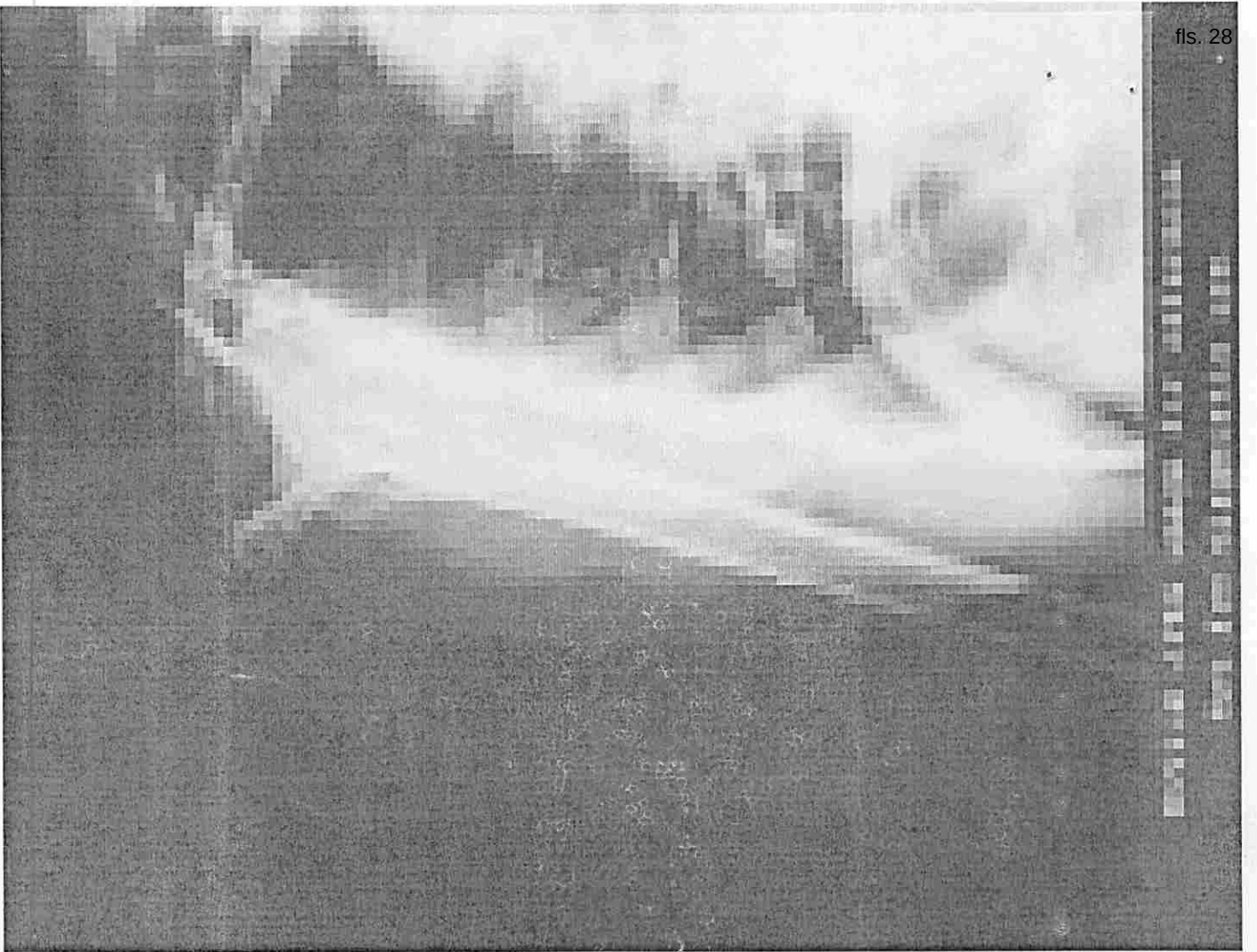
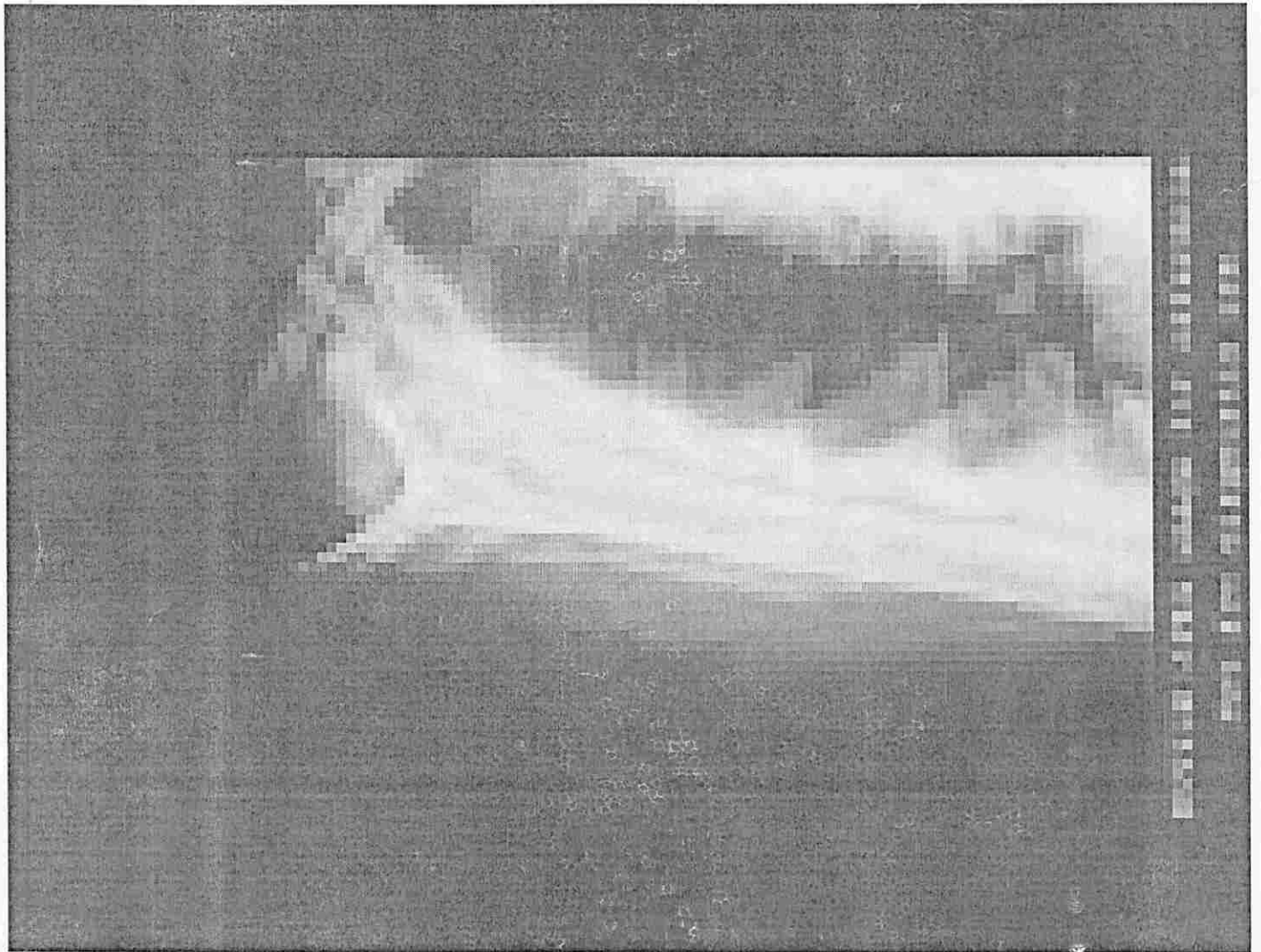
☐ Alta. Conduta ☐ Observação ☐ Referência para: ☐ Óbito











**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Barbalha

3ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050223-82.2020.8.06.0043**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **João Antônio dos Santos**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Barbalha (CE), 21 de fevereiro de 2020.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.brBarbalha

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050223-82.2020.8.06.0043**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **João Antônio dos Santos e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Ana Carolina Montenegro Cavalcanti**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Barbalha, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Barbalha/CE, 21 de fevereiro de 2020.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.brBarbalha

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050223-82.2020.8.06.0043**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **João Antônio dos Santos**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Ana Carolina Montenegro Cavalcanti**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Barbalha, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Barbalha/CE, 06 de março de 2020.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0050223-82.2020.8.06.0043**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **João Antônio dos Santos**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 06/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Exp. Nec. Barbalha (CE), 21 de fevereiro de 2020."

Barbalha/CE, 06 de março de 2020.